



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 442/20, de 7 de abril de 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Criciúma, em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto SG/nº 390, de 18 de março de 2020, Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, Decreto SG/nº 406/20, de 24 de março de 2020, Decreto SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020 e Decreto SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território criciumense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

CONSIDERANDO a previsão do art.13 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que permite a antecipação do gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, mediante indicação expressa; e

CONSIDERANDO por fim o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que dispensa o estabelecimento de ensino de educação básica, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida, desde que observados os regramentos a serem editados pelos respectivos sistemas de ensino,

DECRETA

Art.1º Os servidores públicos municipais e os estagiários vinculados à Secretaria Municipal da Educação, afastados de suas atividades em decorrência da suspensão das aulas nas unidades das redes públicas de ensino, conforme previsão do art. 9º do Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, art. 8º, inciso II, alínea “c” do Decreto SG/nº 406/20, de 24 de março de 2020, farão reposição das horas de afastamento após a retomada do cumprimento do calendário letivo, por meio da implementação de banco de horas, totalizando o cumprimento de 800 (oitocentas) horas de atividade.

Art.2º Os servidores públicos municipais e os estagiários vinculados à Administração Pública Municipal direta e indireta, excetuados os profissionais referidos no art. 1º deste Decreto, afastados de suas atividades em decorrência da prorrogação da suspensão dos serviços públicos não essenciais, conforme previsão do art. 12 do Decreto SG/nº 406/20, de 24 de março de 2020 e, com prazo estendido pelo art. 1º do Decreto SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020, nos dias de afastamentos compreendidos entre 30 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, totalizando 5 (cinco) dias úteis, ficam notificados de que serão antecipados e considerados gozados os seguintes feriados:

- I – 21 de abril, terça-feira – Tiradentes (feriado nacional);
- II – 1º de maio, sexta-feira – Dia Mundial do Trabalho;
- III – 7 de setembro, segunda-feira – Independência do Brasil; e
- IV – 28 de outubro, quarta-feira – consagrado “Dia do Servidor Público”.

§ 1º A antecipação dos feriados previstas no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores efetivos, comissionados, temporários e aos estagiários:

I – que estiverem, no período, afastados de suas atividades ante o gozo de auxílio-doença ou de licença para tratamento de saúde;

II – lotados em unidades administrativas que, no período, efetivamente prestaram serviços considerados essenciais, conforme disposto no art. 8º, §1º do Decreto SG/nº 390/20 e art. 10, inciso XLIV do Decreto SG/nº 406/20;

III – que efetivamente executaram, no período, as atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais do Município;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

IV – que efetivamente executaram, no período, suas atividades em regime de trabalho remoto, nos termos do art. 13, do Decreto 406/20, conforme relatório de atividades apresentado ao superior imediato;

V – que até o dia 6 de abril de 2020 tenham computados, em bancos de horas, horas suficientes para compensação do período, conforme controle efetuado pela Chefia imediata.

Art.3º Os servidores públicos municipais e os estagiários que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, e com previsão do art. 2º do Decreto SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020, caso as atividades sejam compatíveis com a execução fora do ambiente de trabalho, ficam autorizados a exercer suas atividades no regime de Teletrabalho (*home office*).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá apresentar, ao superior imediato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 4º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores que exercem as atividades finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), da Defesa Civil (DC) e do PROCON.

§ 5º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Geral a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 6º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente.

§ 7º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 8º Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do superior imediato, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art.4º Os servidores públicos municipais e os estagiários que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, e com previsão do art. 2º do Decreto SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020 cujo trabalho seja incompatível com a utilização do teletrabalho, ficam sujeitos à concessão das medidas administrativas na seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

I – Concessão de licença prêmio de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício;

II - Concessão de férias coletivas de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos, comissionados e temporários, bem como aos estagiários, abrangendo tanto aqueles com direito à fruição já completado, quanto aqueles que possuem período aquisitivo incompleto, ocasião em que serão consideradas férias antecipadas.

§ 1º O pagamento da remuneração relativa aos dias de férias, ainda que concedida como férias antecipadas, cujo benefício foi concedido para o prazo de vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até 20 de dezembro de 2020.

§ 2º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 3º O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido ao servidor ou estagiário, não pertencentes ao grupo de risco, mas que tenha dificuldades de retorno às atividades, em decorrência da paralisação do transporte coletivo, da suspensão das aulas nas escolas públicas e privadas ou por residir com pessoas do grupo de risco, ficando o deferimento do pedido condicionado à análise do superior imediato de que sua concessão não comprometerá a rotina de trabalho do setor.

§ 4º Nos setores que tenham implementado banco de horas, os servidores pertencentes ao grupo de risco poderão compensar as horas de afastamento, após a retomada regular das atividades, sem prejuízo da remuneração

Art.5º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território criciumense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia, fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art.6º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelos superiores imediatos dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o endereço que será indicado a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§ 3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

Art.7º A partir do dia 6 de abril de 2020 e enquanto permanecer vigente este decreto, fica autorizado o revezamento da jornada de trabalho para os servidores em equipes divididas em 50% para cada período, das 07:00 às 12:00 e das 12:00 às 17:00, sem prejuízo da remuneração.

Art.8º O período de suspensão das atividades, compreendido entre 19 de março de 2020 a 27 de março de 2020, fica considerado como ponto facultativo, excetuados os profissionais referidos no art. 1º deste decreto.

Art.9º Revogam-se as disposições contrárias.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2020.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

LPV/erm.